



Recebi em solarta



AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Orlando Luzeiro Cardoso.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Maria Valcacer Nogueira, nº 565, Terra Preta, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 444.923.752-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98459-9090

FAX:

REGISTRO Nº IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 2271.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física (extração de areia)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Manacapuru, nas coordenadas geográficas: P01- 03°01'42,70"S e 61°12'4,9"W; P02- 03°01'42,70"S e 61°11'53,20"W; P03- 03°01'47,10"S e 61°11'53,20"W; P04- 03°01'47,10"S e 61°12'4,9"W, processo ANM nº 880.148/2020, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia em leito de rio pelo método de dragagem, sem beneficiamento, numa área de 4,8837 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 26 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2271.2020.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do Rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem de areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio.
13. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
14. Cumprir o disposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
15. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental.
16. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar anualmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
19. Apresentar bimestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
20. Apresentar na solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração.
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
 - c) Cronograma de monitoramento da atividade de acordo com PCA.
 - d) Registro de Licença expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.